

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2024

INSTITUI O "DIA DE COMBATE AO ESTUPRO" NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "*Dia de Combate ao Estupro*" no município de Santa Luzia, a ser observado anualmente no dia 8 de março, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e combate ao estupro e à violência sexual.

Art. 2º Esta data será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º O "*Dia de Combate ao Estupro*" no Município observará as seguintes diretrizes:

I – estimular campanhas educativas e de conscientização sobre a gravidade do crime de estupro e suas consequências para as vítimas.

II – incentivar e viabilizar a denúncia de casos de estupro e violência sexual, oferecendo suporte e orientação às vítimas.

III – priorizar a capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para o atendimento adequado às vítimas de estupro.

IV – fomentar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), instituições de ensino, empresas privadas e outros entes públicos para a realização de ações e eventos alusivos à data.

V – priorizar o desenvolvimento de ações preventivas, incluindo a promoção de debates sobre questões de gênero e violência sexual.

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

I – sensibilizar a sociedade sobre a importância da prevenção e combate ao estupro.

II – promover a cultura do respeito e da dignidade humana, combatendo a violência sexual.

III – fortalecer redes de apoio e atendimento às vítimas de estupro, garantindo um atendimento humanizado e eficiente.

IV – incentivar a criação e manutenção de canais de denúncia acessíveis e confiáveis.



V – estimular a participação da comunidade em ações de prevenção e combate ao estupro.

Art. 5º As atividades mencionadas no art. 3º desta lei poderão ser promovidas em colaboração com:

I – convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam conscientização e defesa dos direitos políticos.

II – cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades educativas.

III – acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.

Art. 6º Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos, nem autoriza a realização de concursos públicos ou a contratação de pessoal, podendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde e educação do município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em ____ de setembro de 2024.

Luiza Maria Ferreira Pinto
"Luiza do Hospital"
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A proposta de instituição do "***Dia de Combate ao Estupro***" no município de Santa Luzia, a ser observado anualmente no dia 8 de março, é uma iniciativa necessária para conscientizar a população sobre a prevenção e combate ao estupro e à violência sexual.

A Constituição Federal de 1988 confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, II).

A proposta está em consonância com os princípios fundamentais da Constituição, em especial a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III) e a promoção do bem de todos (Art. 3º, IV), garantindo a proteção dos direitos humanos e a segurança dos cidadãos de Santa Luzia.

A instituição do "***Dia de Combate ao Estupro***" fortalece as políticas públicas municipais de enfrentamento à violência sexual, integrando Santa Luzia às iniciativas nacionais e internacionais de combate a esse crime. Este dia promove a sensibilização da sociedade, incentiva a denúncia de casos e apoia as vítimas, contribuindo para a criação de uma cultura de respeito e dignidade humana. A participação da comunidade em campanhas educativas e ações de conscientização é essencial para a efetividade das políticas públicas de combate ao estupro.

Do ponto de vista econômico, a implementação do "***Dia de Combate ao Estupro***" não acarretará custos adicionais ao município, uma vez que as atividades poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, utilizando-se das estruturas e recursos já existentes. Convênios com universidades, ONGs e empresas para a promoção de pesquisas, projetos de extensão, campanhas de conscientização e voluntariado são exemplos de como otimizar os recursos disponíveis e potencializar o impacto das ações.

A proposta está em consonância com os princípios e objetivos da legislação brasileira que visam a proteção da integridade física e psicológica dos indivíduos. A proposta respeita a autonomia municipal para legislar sobre questões de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto na Constituição Federal.

A instituição do "***Dia de Combate ao Estupro***" no município de Santa Luzia é uma medida para enfrentar a violência sexual, promovendo a conscientização, prevenção e apoio às vítimas. Esta iniciativa é constitucional, legal e pertinente, tanto política quanto economicamente, e alinha-se aos princípios de dignidade humana e proteção dos direitos fundamentais.

A propositura desta lei reforça o compromisso do município com a promoção de uma sociedade mais justa e segura para todos.



Luiza Maria Ferreira Pinto
"Luiza do Hospital"
Vereadora



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.